AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE AUTORIZAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2026/SDL-CRAT/SDL/ANP-RJ-e

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
tammy.rodrigues@abbott.com

AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA
gustavo.storti@agilent.com

ARAUCO INDUSTRIA DE PAINEIS S.A.
marvin.albano@hotmail.com

ARCTURUS ENERGY TRADE LTDA
djc@servicos-isimp.com

BASF SA
simp@mtxconsultoria.com

BE8 SANTO ANTONIO DO TAUA LTDA
mauro.tanaka@be8energy.com

BIANCHINI SA INDUSTRIA COMERCIO E AGRICULTURA
rodrigo.krawczuk@bianchinisa.com.br

BONARDI RESINAS LTDA
verniz@bonardiquimica.com.br

BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA.
jose.barros@brenntag.com

BWI TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
djc@servicos-isimp.com

C Q A COMERCIAL QUIMICA AMERICANA LTDA
dmulero@calibrescientific.com.br

CAMERA AGROINDUSTRIAL S.A.
gabriel.kraus@nag-camera.ind.br

CARAMURU ALIMENTOS S.A.
franciele.garcia@caramuru.com

CARGILL AGRICOLA S A
carlos_s_santana@cargill.com

CELENA ALIMENTOS S/A
execucaosp@celena.com.br

COPENOR COMPANHIA PETROQUIMICA DO NORDESTE
danilo.almeida@copenor.com.br

DEXCO S.A
jonathan.sousa@dex.co

ELEKEIROZ S/A
leticia.primo@elekeiroz.com.br

GPC QUIMICA S/A
marcelo.barcellos@gpcquimica.com.br

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA
thiago.capelo@helmag.com

HEXION QUIMICA DO BRASIL LTDA
luiz.barbosa@hexion.com

HOENKA COMERCIAL LTDA.
anselmo@hoenka.com.br

KASVI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO
assuntosregulatorios@kasvi.com.br

LAS DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ANALITICOS E LABORATORIAIS
regulatorio@las.app.br

LIGHT BRASIL LTDA
vendas01.espsantohospitalares@gmail.com

MERCK S/A
nicholas.siqueira@merckgroup.com

MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A
isadora.pimenta@mitsubishicorp.com

O&M DO BRASIL DISTRIBUICAO E IMPORTACAO EIRELI
djc@servicos-isimp.com

OLEOPLAN PARA INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEL LTDA
matcilon.abreu@oleoplan.com.br

OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA
controladoria@olfar.ind.br

POTENCIAL BIODIESEL LTDA
pcpgeral@pbbios.com

QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA
meyre.castro@enforcemaps.com.br

SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA
nicholas.siqueira@merckgroup.com

SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
silvaana@sysmex.com

TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A
ana.zazzo@3tentos.com.br

TRICON ENERGY DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

mourac@triconenergy.com

TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

diony.willian.machado@gmail.com

VALE COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

djc@servicos-isimp.com

VERQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI

thiago.teodoro@verquimica.com.br

Assunto: Recomendações de boas práticas a agentes de comércio exterior - Fórum de Solventes 2026

Prezado(a) Senhor(a),

1. Trata-se de ofício dirigido às empresas autorizadas como agentes de comércio exterior que importam metanol, com um protocolo de boas práticas a serem adotadas nas relações comerciais no mercado regulado por esta ANP, apresentado ao mercado durante o Fórum de Solventes 2026, realizado em 22 de outubro de 2026 (Assista à gravação do Fórum de Solventes).

2. Conforme dispõe a Resolução ANP nº 959/2023, em seu:

> " Art. 15. **Os produtos importados pelos agentes autorizados à atividade de comércio exterior só poderão ser comercializados com:**
>
> ...
>
> I - produtores autorizados pela ANP;
> II - distribuidores autorizados pela ANP e adimplentes com a contratação do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC);
> III - rerrefinadores de óleo lubrificante usado ou contaminado autorizados pela ANP;
> IV - revendedores de óleo lubrificante;
> V - consumidores finais; e
> VI - o mercado externo.
> **§ 1º Fica vedada a comercialização de metanol com fornecedor de etanol combustível, distribuidor de combustíveis líquidos e revendedor varejista de combustíveis líquidos.**

3. E o disposto no artigo 18, dispõe sobre a hipótese de revogação de autorização:

> " Art. 18. **A autorização para o exercício da atividade de comércio exterior será outorgada em caráter precário, podendo ser cancelada ou revogada**.
>
> ...
>
> § 2º A autorização referida no caput será revogada, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, quando comprovar-se:
> I - a paralisação injustificada da atividade de comércio exterior por período superior a cento e oitenta dias;

II - **a existência de fundadas razões de interesse público**, justificadas pela autoridade competente; ou
III - **o exercício da atividade em desacordo com esta Resolução**."

4. Sendo essas as previsões normativas, caso verificado em processo administrativo que o agente de comércio exterior autorizado, contribuiu de alguma forma ao fornecimento de metanol, aos agentes mencionados como não permitidos, mesmo que de forma indireta, estará sujeito à revogação de sua autorização.

5. Dentre as ações que a ANP vem tomando para combater o desvio de metanol, está a proposição de boas práticas na comercialização de produtos no mercado regulado. **Essas boas práticas devem ser incorporadas pelas empresas às suas atividades de análise de clientes previamente e após à comercialização.**

6. De forma não exaustiva, o rol de procedimentos gerais as análises prévias às vendas recomendados constitui-se de análises de:

6.1. Restrição à comercialização de metanol na modalidade FOB para clientes em relação aos quais não seja possível assegurar adequada rastreabilidade do transporte, bem como para novos clientes durante o primeiro ano de relacionamento comercial (recomendável, porém não necessário se implementado a rastreabilidade e sob responsabilidade do agente de comércio exterior);

6.2. Quando implementada a modalidade FOB com rastreamento o agente de comércio exterior deve informar à ANP qualquer irregularidade verificada, sob pena de, não o fazendo, responder a novo processo administrativo destinado à avaliação da permanência da sociedade na atividade regulada;

6.3. Fazer análise apurada do volume de metanol a ser fornecido, analisando as fichas de informação de segurança dos produtos produzidos que utilizam metanol, dos métodos produtivos, e estudo de percentual de utilização de metanol para cada um dos produtos, e posterior verificação da produção em volumes compatíveis com o metanol fornecido;

6.4. Realizar visitas *in loco*, ao menos semestralmente, sem aviso prévio ao cliente, suspendendo o fornecimento em caso de recusa do cliente, comunicando o fato à ANP (*autorizacoes.sdl@anp.gov.br*);

6.5. Não iniciar a comercialização de metanol sem a visita prévia e a análise dos volumes de metanol a serem fornecidos conforme apontado no primeiro item acima;

6.6. No relatório da visita deverão constar fotos/vídeos da empresa, de seu parque de tancagem, linha de produção, equipamentos, funcionários na execução de seus serviços bem como de qualquer atividade que comprove o seu real funcionamento;

6.7. Observar a utilização do mesmo endereço operacional para diversos clientes, adotando critérios mais aprofundados e rigorosos, não fornecendo metanol em caso de dúvidas, submetendo o caso à ANP para avaliação;

6.8. Verificar a regularidade e atividade do CNPJ e da Inscrição Estadual de todas as unidades da empresa, matriz e filiais, mesmo que não haja pedidos para elas, adotando critérios mais aprofundados e rigorosos, não fornecendo metanol em caso de dúvidas, e submetendo o caso à ANP para avaliação;

6.9. Verificar o tipo de operação executada de acordo com CNAEs do potencial cliente;

6.10. Verificar em caso de intenção de compra se os produtos estão licenciados para atividade pela Polícia Civil e a validade da documentação;

6.11. Fazer um background check, através da ferramenta Refinitiv ou similar, para verificar a idoneidade de futuros clientes;

6.12. Verificar a Licença de Operação do respectivo órgão ambiental do local de armazenamento dos solventes, bem como se a licença está dentro do prazo de validade, se corresponde ao armazenamento do produto comercializado, e se o processo industrial declarado pelo cliente e as quantidades de solventes/metanol solicitadas estão consistentes com o licenciado pelo órgão ambiental.

6.13. Realizar análise do cliente à luz das informações disponibilizadas no Painel Dinâmico de Produtos Sensíveis (https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-produtos-sensiveis) e, em caso de dúvidas, encaminhar à ANP para recomendações.

6.14. Aceitar pagamentos somente os realizados diretamente pelo cliente, o uso de prepostos, fintechs e outros são indícios de que há possibilidade de desvio de produto.

7. Aproveitamos para informar que a ANP firmou acordo de cooperação técnica e operacional com a Polícia Rodoviária Federal (PRF), por meio do qual passará a acompanhar informações provenientes do sistema de processamento de tráfego viário daquela instituição. A integração dessas informações com os sistemas da ANP relacionados à produção e à movimentação de produtos regulados, bem como com os relatórios decorrentes das ações de fiscalização da Agência, permitirá o aprimoramento das atividades de monitoramento, análise e identificação de indícios de irregularidades. A cooperação poderá, ainda, abranger novas integrações entre sistemas e bases de dados das instituições envolvidas, possibilitando o intercâmbio de conhecimentos, informações, tecnologias e boas práticas, com vistas ao fortalecimento das ações de regulação e fiscalização do setor.

8. A SDL permanece à disposição para considerações e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO VALERIO**, **Superintendente de Distribuição e Logística**, em 05/11/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6473465** e o código CRC **28ED54DE**.

Anexo:

Anexo Apresentação Fórum de Solventes (6474501**)**

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br